



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA  
29 NOV 2023  
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  29 NOV 2023  Protocolo: 356/23	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	308/23 Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		

Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre o Estatuto do Portador de Necessidades especiais, nos limites territoriais do Estado de Rondônia.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos limites territoriais do estado de Rondônia”. (NR)

Art. 2º Ficam substituídas as expressões na Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009:

- I - “Portador de Necessidades Especiais”, por “pessoa com deficiência”, no art. 1º;
- II - “portador de necessidades especiais” e “portador de deficiência”, por “pessoa com deficiência”, no parágrafo único do art. 1º;
- III - “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no artigo 2º;
- IV - “portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 4º.
- V - “do Portador de Necessidades Especiais” por “da Pessoa com Deficiência”, no *caput* do art. 5º;
- VI - “portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, nos incisos I, II e II do art. 5º;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>VII – “Portador de Necessidades Especiais” por “pessoa com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 6º;</p> <p>VIII – “portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, nos incisos I, III do art. 6º;</p> <p>IX – “portadores de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 7º;</p> <p>X – “portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”, no inciso I do art.7º;</p> <p>XI – “portadoras de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do art. 7º;</p> <p>XII – “portadores de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no inciso VII do art.7º;</p> <p>XIII – “portadores de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 8º;</p> <p>XIV – “portadores de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 9º;</p> <p>XV – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 12;</p> <p>XVI – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 13;</p> <p>XVII – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 15;</p> <p>XVIII – “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 18;</p> <p>XIX – “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 19;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>XX – “portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no parágrafo único do art. 19;</p> <p>XXI – “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”, no inciso I do art. 21;</p> <p>XXII – “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos V e VI do art. 21;</p> <p>XXIII – “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 3º do art. 21;</p> <p>XXIV – “portador de necessidade especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 23;</p> <p>XXV – “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 2º do art. 23;</p> <p>XXVI – “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 24;</p> <p>XXVII – “portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, no § 1º do art. 24;</p> <p>XXVIII – “portadora de necessidade especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 2º do art. 24;</p> <p>XXIX – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 3º do art. 24;</p> <p>XXX – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 25;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>XXXI – “portador de necessidade especiais” por “com deficiência”, no inciso I do art. 26;</p> <p>XXXII – “pessoas portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no inciso IV do art. 26;</p> <p>XXXIII – “portador de necessidades especiais” por “com deficiência”, no art. 28;</p> <p>XXXIV – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 29;</p> <p>XXXV – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 30;</p> <p>XXXVI – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 31;</p> <p>XXXVII - “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 32;</p> <p>XXXVIII – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 33;</p> <p>XXXIX – “pessoas portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no <i>caput</i> art. 34;</p> <p>XL – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no inciso I do § 1º do art. 34;</p> <p>XLI – “portador de necessidades especiais” por “com deficiência”, no inciso II do § 1º do art. 34;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>XLII – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 3º do art. 34;</p> <p>XLIII – “portador de necessidades especiais” por “com deficiência”, no inciso § 4º do art. 34;</p> <p>XLIV – “portador de necessidades especiais” por “com deficiência”, no § 6º do art. 34;</p> <p>XLV – “portadores de necessidades especiais” por “com deficiência”, no § 7º do art. 34;</p> <p>XLVI – “pessoas portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 35;</p> <p>XLVII – “pessoa portadora de necessidade especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 2º do art. 35;</p> <p>XLVIII – “pessoa portadora de necessidade especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 3º do art. 35;</p> <p>XLIX - “pessoa portadora de necessidade especiais” por “pessoa com deficiência”, no § 4º do art.35;</p> <p>L – “portadores de necessidades especiais” por “com deficiência”, no § 5º do art. 35;</p> <p>LI – “portadores de necessidades especiais” por “com deficiência”, no § 1º do art. 36;</p> <p>LII – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no inciso I do art. 38;</p> <p>LIII – “portador de necessidades especiais” por “com deficiência”, no inciso IV do art. 38;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>LIV – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no <i>caput</i> do art.39;</p> <p>LV – “portador de necessidades especiais” por “com deficiência”, nos §§ 1º e 2º do art. 39;</p> <p>LVI – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 40;</p> <p>LVII – “dos portadores de necessidades especiais” por “das pessoas com deficiência”, no art. 41;</p> <p>LVIII – “portador de necessidade especiais” por “com deficiência”, no art. 42;</p> <p>LIX – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 43;</p> <p>LX - “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no parágrafo único do art. 43;</p> <p>LXI – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos I, II e III do art. 43.;</p> <p>LXII – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos I do art. 44;</p> <p>LXIII – “pessoa portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 44;</p> <p>LXIV – “pessoas portadoras de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no inciso IV do art. 44;</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>LXV – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos VI, VII e VIII do artigo 44;</p> <p>LXVI – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no caput do art. 45;</p> <p>LXXVII – “portadora de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no parágrafo único do art. 45;</p> <p>LXXVIII – “portadora de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 47;</p> <p>LXIX – “portadora de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 48;</p> <p>LXX – “portadora de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 50;</p> <p>LXXI - “dos portadores de necessidades especiais” por “das pessoas com deficiência”, no <i>caput</i> do art. 51;</p> <p>LXXII - “dos portadores de necessidades especiais” por “das pessoas com deficiência”, no parágrafo único do art. 51;</p> <p>LXXIII - “pessoas portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no inciso IV do art. 52;</p> <p>LXXIV – “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no inciso V do art. 52;</p> <p>LXXXV - “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos II e III do art. 53;</p> <p>LXXXVI - “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 54;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>LXXVII - “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art.55;</p> <p>LXXVIII - “portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no inciso I do parágrafo único;</p> <p>LXXIX - “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, nos incisos II, III e V do art.55;</p> <p>LXXX - “portadora de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”, no art. 56;</p> <p>LXXXI - “portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 58;</p> <p>LXXXII - “portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 59;</p> <p>LXXXIII - “portadora de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”, no art. 60.” (NR)</p> <p>Art. 3º O art. 36 da Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 36. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público promovido pelos Poderes do estado de Rondônia, em igualdade com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.” (NR).</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2023.</p> <p><b>DELEGADO CAMARGO</b> DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura versa sobre a adequação de terminologias anteriormente vinculadas às pessoas com deficiência, consoante as normas internacionais, como por exemplo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>1</sup> e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo nº 186<sup>2</sup>, de 9 de julho de 2008 e pelo Decreto Federal nº 6.949<sup>3</sup>, de 25 de agosto de 2009.

A Lei estadual nº 2.196<sup>4</sup>, de 30 de novembro de 2009 foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 2 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 6.949, foi publicado no dia 28 de agosto de 2009.

Disso se extrai que, embora os atos normativos tenham sido publicados no mesmo ano, a Lei estadual não observou a terminologia apresentada a nível federal que utiliza “pessoa com deficiência” em grande parte dos seus artigos, sendo a mais adequada para se referir às pessoas que apresentam alguma limitação física, sensorial, intelectual ou múltipla.

Tal expressão respeita a dignidade e a individualidade da pessoa, colocando-a em primeiro lugar, antes de sua condição. Por outro lado, as expressões “pessoas portadoras de deficiências” e “pessoa portadora de necessidades especiais”, são inadequadas e preconceituosas, pois sugerem que a deficiência é algo que se carrega temporariamente, como uma doença ou um objeto, e que a pessoa tem necessidades diferentes das demais.

<sup>1</sup> <https://www.inr.pt/documents/11309/44742/Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+os+Direitos+da+Pessoas+com+Defici%C3%Aancia/7601dc72-a4a6-4631-b9a2-b37b11fe571e>  
<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm)  
<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)  
<sup>4</sup> <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L2196%20COMPILADA.pdf>



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Essas expressões reforçam a visão assistencialista e segregacionista das pessoas com deficiência, que devem ser vistas como sujeitos de direitos e cidadãos plenos, além de serem tratados com uma linguagem inclusiva e respeitosa.</p>			
<p>Além disso, a Lei Federal nº 13.146<sup>5</sup>, de 6 de julho de 2015 – “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), traz em seus artigos 4º e 5º que as pessoas com deficiência não sofrerão nenhuma espécie de discriminação, vejamos:</p>			
<p><b>Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e <u>não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.</u></b></p>			
<p><b>Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, <u>discriminação</u>, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.</b></p>			
<p>Portanto, é necessário que a legislação estadual se adeque à terminologia correta e atualizada, a fim de promover o respeito, a inclusão e a igualdade das pessoas com deficiência na sociedade. Essa medida contribui para a eliminação de barreiras comportamentais e para a construção de uma cultura de valorização da diversidade humana</p>			
<p>Diante do exposto, solicito aos ilustres parlamentares o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei.</p>			
<p style="text-align: center;"> <b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual – Republicanos</p>			

<sup>5</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)